TC-008279.989.24-8
TC-019197.989.24-7
TC-019496.989.24-5

A C Ó R D Ã O

TC-008279.989.24-8

Representante: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na condução da Concorrência nº 12/2023, objetivando a modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-019197.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/03/24. Valor – R$3.175.658,90.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-019496.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. REPRESENTAÇÃO. ATESTADO DE SERVIÇOS SEM CORRESPONDÊNCIA NO ORÇAMENTO E NO MEMORIAL DESCRITIVO. EXIGÊNCIA RESTRITIVA. EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO EXTEMPORANEAMENTE. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 12/23, do Contrato nº 41/24, e do Termo de Aditamento nº 01/24, bem como pela procedência da Representação, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pela aplicação de multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito à época), por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não

comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da referida lei.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR